

PROCESSO TC nº 09.301/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev. Sr. Yuri Simpson Lobato, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a *Sra. Maria Rubia Pereira de Oliveira*, matrícula 131.412-2, Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, 11.315 dias de tempo de serviço e idade de 56 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



Processo TC n° 09.301/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Rubia Pereira de Oliveira

Órgão: **PBPrev**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integris. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.194/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.301/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da *Sra. Maria Rubia Pereira de Oliveira*, matrícula 131.412-2, Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:53



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2019 às 10:27



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO